



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS

Emancipação - Lei nº 13.135 de 21/07/97 e Lei nº 13.417 de 28/12/98 e instalado em 01/01/2001



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**



CONTRATO Nº: **0 4 5 0**

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS (GO)

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 – Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e de Relações com o Mercado e o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.461/0001-84, aqui legalmente representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ DENISSON DE SOUSA, residente e domiciliado em Gameleira de Goiás, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA- Nos termos da Lei Municipal nº 043/2001 de 18/10/2001 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II “e”, da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados à partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS

Emancipação - Lei nº 13.135 de 21/07/97 e Lei nº 3.417 de 28/12/98 instalada em 01/01/2001

0450



Parágrafo Primeiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo Segundo - As obras de implantação e ampliação deverão ser implementadas, tão logo sejam necessárias.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência do presente contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

Parágrafo Quinto - A SANEAGO fica obrigada a concluir e instalar poços artesianos nas Regiões de: Laranjeiras, Contendas, Melancia e Mutirão, além da conclusão da rede de distribuição do Distrito de Mucambinho, sendo que a cobrança neste Distrito, será a partir de 2.003, conforme LEI 043/01 de 18.10.01, art. 6º - item b).

Parágrafo Sexto - A SANEAGO fica obrigada a construir sistemas de captação e tratamento de água no município de Gameleira de Goiás no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
Rel. com Investidores



ESTADO DE GOIÁS 0450
PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS

Emancipação - Lei nº 13.135 de 21/07/97 e Lei nº 13.417 de 28/12/98 e instalado em 01/01/2001



Parágrafo Único – A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A SANEAGO deverá instalar um subdistrito em Gameleira.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) Executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA: A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos de força maior ou casos fortuitos compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) Por acordo expresso entre as partes;

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
Rel. com Investidores



0 4 5 0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS

Emancipação - Lei nº 13.135 de 21/07/97 e Lei nº 13.417 de 28/12/98 e instalado em 01/01/2001



b) Findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo Segundo – A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do Setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Danfel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



0450

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS

Emancipação - Lei nº 13.135 de 21/07/97 e Lei nº 13.417 de 28/12/98 e instalado em 01/01/2001



CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Goiânia (GO),

28 DEZ, 2001

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA

Diretor Presidente

DANIEL DOMINGUES

Diretor de

JOSÉ DENISSON DE SOUSA

Prefeito

Finanças e de Relações com o Mercado	
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.	
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 498647 Dou 16, Goiânia (GO),	
22 JAN 2002	
MARCONI DE FARIA CASTRO — Oficial	
MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial	
IVAN DE FARIA CASTRO — Sub-Oficial	
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU — Sub-Oficial	
VALBER B. MARINHO — Escrevente	
Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 212-1500	

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura] 2ª Karina Cristina de Silva

Nome:

CPF: [assinatura]

C.I. [assinatura]

Nome:

CPF: [assinatura]

C.I. [assinatura]

Emolumentos: 11,08...